



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC**

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 20 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, com base no disposto na Lei complementar nº 124, de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, III do anexo I do Decreto nº 8.275 de 27.06.2014 e o art. 10, III do anexo I, da Resolução nº 33, de 29.10.2014 que aprovou o Regimento Interno desta Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, na forma desta Resolução, os critérios para elegibilidade de propostas a serem aprovadas através de transferência voluntária de recursos oriundos do orçamento geral da SUDAM para o ano de 2017, em observância ao que determina o art. 81, da Lei nº 13.408 de 26/12/2016 – LDO 2017, que trata das Transferências Voluntárias da União.

Art. 2º. Serão consideradas elegíveis as propostas de projetos que atendam a um ou mais dos seguintes requisitos:

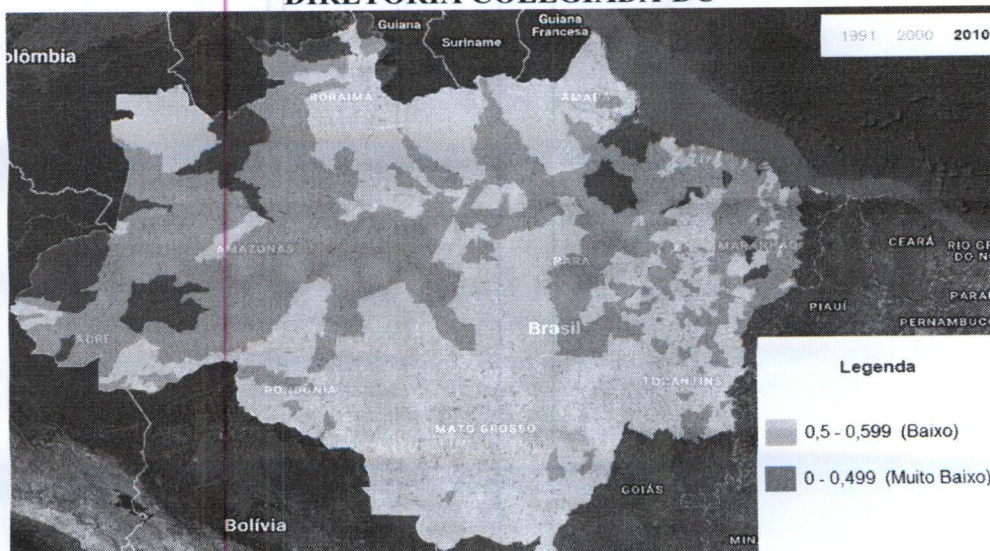
- Promovam políticas e programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação e disseminem dados e informações em áreas estratégicas;
- Promovam o desenvolvimento regional e o ordenamento do território brasileiro por meio do planejamento da ocupação e do uso do espaço de forma sustentável e com abordagem territorial;
- Promovam a estruturação de atividades produtivas, arranjos produtivos e rotas de integração para o Desenvolvimento Regional e Territorial;
- Estimulem a ampliação da produção aquícola e pesqueira de forma sustentável e competitiva; e.

Art. 3º - Do ponto de vista espacial será concedido tratamento diferenciado às propostas oriundas de municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM entre 0 e 0,499 (muito baixo) e entre 0,500 e 0,599 (baixo), conforme mapa a seguir:

1



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC



Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.

Art. 4º - Os critérios estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Resolução são válidos para a recepção de propostas aos programas e ações disponibilizados pela SUDAM no ano de 2017, listados a seguir:

- I) Programa 201 – Ciência, Tecnologia e Inovação
 - a) Ação 4542 – Fomento a Projetos de Transformação da Biodiversidade Amazônica
- II) Programa 2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial
 - a) Ação 20WQ – Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial;
 - b) Ação 214S – Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas;
 - c) Ação 8340 – Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação;
 - d) Ação 8902 – Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica;
- III) Programa 2052 - Pesca e Aquicultura
 - a) Ação 20NE - Apoio a projetos de pesquisa e capacitação de recursos humanos nas fases da Cadeia Produtiva da Pesca.

[Handwritten signatures in blue ink]

2

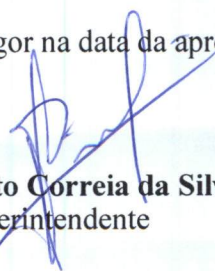
[Handwritten signature]




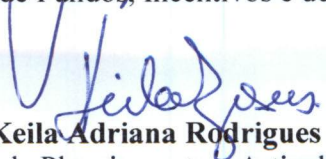
**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC**


Art. 5º - A seleção das propostas será deliberada pela Diretoria Colegiada da SUDAM, que definirá a forma de transferência dos recursos de acordo com as características próprias de cada projeto, observada a legislação em vigor.

Art. 6º - Estes Critérios entrarão em vigor na data da aprovação da Resolução.


Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente


Inocencio Renato Gasparim
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos


Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas


Margareth dos Santos Abdon
Diretora de Administração